



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**Altera o caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O **caput** do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de novembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 070/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o caput do art. 109 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

O presente projeto de lei complementar tem por intuito prestigiar o servidor público, no que tange ao exercício de suas atribuições perante o serviço público municipal.

Na oportunidade, constatamos a necessidade de rever a forma de dar maior e melhor efetividade ao direito do funcionalismo público à percepção do adicional por tempo de serviço, propondo, para tanto, alterar a redação do caput do artigo 109 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, apenas e tão somente para possibilitar o servidor público à percepção do adicional nos casos de exercício funcional em períodos não contínuos.

Imperioso destacar que a presente alteração não acarretará qualquer impacto orçamentário/financeiro, porquanto, como disposto acima, a propositura visa apenas a reestruturação do referido dispositivo legal, a fim de dar maior e melhor efetividade ao direito do servidor ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o manifesto interesse público do presente projeto de lei complementar, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 08 de novembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

